

HL  
9

ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A **Área Metropolitana do Porto**, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Metropolitano do Porto, Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, adiante designada como «AMP» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Metropolitano de 27 de setembro de 2019;

e,

A **Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**, pessoa coletiva n.º 508 889 910, com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, Armando Silva Mourisco, adiante designada como «CIM do Tâmega e Sousa» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 31 de outubro de 2019;

celebram e reciprocamente aceitam o presente

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
COORDENAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- II. As comunidades intermunicipais e as Áreas Metropolitanas são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP;
- III. As autoridades de transporte competentes a nível intermunicipal devem coordenar-se na

12  
8

- organização de serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais assumindo-os de forma partilhada nas áreas geográficas abrangidas, de acordo com o previsto no artigo 9.º do RJSPTP;
- IV. Os operadores de serviço público de transporte registaram no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) linhas relativas a serviços inter-regionais;
  - V. Segundo o previsto no artigo 10.º do RJSPTP, duas ou mais autoridades de transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos;
  - VI. O presente acordo interadministrativo não constitui, na sua essência, uma delegação de competências na aceção dada pelos artigos 116.º e 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visto que ambas as autoridades mantêm as suas atribuições, mas sim uma forma de possibilitar a operacionalização e gestão dos serviços de transporte público de passageiros de natureza inter-regional entre duas entidades intermunicipais, e não de uma passagem vertical de competências de órgãos do Estado em autarquias locais ou entidades intermunicipais, nem de órgãos de autarquias locais em entidades intermunicipais ou juntas de freguesias;
  - VII. Entende-se, assim, não ser aplicável à celebração do presente acordo o disposto no n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Natureza

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de coordenação e partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP») e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações, excluindo desde já a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 122.º, por não se tratar de um contrato de delegação de competências tipificado nos artigos 116.º e 117.º da mesma Lei.

### Cláusula 2.ª | Lei habilitante

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSPTP, na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º e no n.º 1 do artigo 117.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Lei n.º 10/90, de 17 de março e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Cláusula 3.ª | Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das Partes enquanto Autoridades de Transportes, nos termos do RJSPTP, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.

#### Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Acordo obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

## CAPÍTULO II | COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO RJSPTP

#### Cláusula 5.ª | Partilha e coordenação de competências

5.1. Cada Parte conserva as respetivas competências atribuídas pelo RJSPTP relativamente ao serviço público de transporte de passageiros inter-regional, nomeadamente de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público, acordando as Partes em exercê-las de forma partilhada e coordenada nos termos das Cláusulas seguintes.

5.2 As Partes acordam que o serviço público de transporte de passageiros inter-regional respeitante às suas áreas geográficas é composto pelas linhas indicadas nos Anexos ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 6.ª | Contratualização do serviço público ao abrigo do RJSPTP

6.1 As Partes acordam que o serviço público de transporte de passageiros inter-regional ao abrigo do RJSPTP é prestado por operadores privados, com os quais são celebrados os

respetivos contratos de serviço público.

6.1 As Partes acordam que a contratualização das linhas inter-regionais do serviço público de transporte de passageiros inter-regional com um operador privado, ao abrigo do RJSPTP, será realizada nos seguintes termos:

- a) Cada uma das linhas inter-regionais é contratualizada única e integralmente por uma única Autoridade de Transportes a um único operador de transportes;
- b) As linhas inter-regionais devem ser contratualizadas pelas Partes conjuntamente com as respetivas contratualizações dos serviços públicos intermunicipais;
- c) Cada linha inter-regional será contratualizada pela Autoridade de Transportes em cuja área geográfica o serviço público se desenvolva maioritariamente, entendendo as Partes como tal, designadamente, os serviços públicos com o maior o número de paragens no percurso base, e/ou a distância global percorrida por ano em cada território e/ou, ainda, a maior influência e integração de cada linha inter-regional no contexto global do serviço público de transporte de passageiros em cada área territorial.

6.2. Em decorrência do número anterior, as Partes acordam que:

- a) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo I ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Primeiro Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP;
- b) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo II ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Segundo Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP.

6.3. Cada uma das Partes autoriza e mandata a outra Parte a realizar a contratualização nos termos dos números anteriores, e desde já declara aceitar o resultado do procedimento pré-contratual organizado pela outra Parte.

6.4. As Partes desde já estabelecem que as linhas inter-regionais indicadas nos Anexos I e II serão objeto de contratualização, conforme descrição constante dos Anexos I e II.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> | Operação

7.1. O Primeiro Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo I, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.2. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade

dos percursos das linhas indicadas no Anexo II, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.3 Posteriormente à contratualização a que se refere a cláusula anterior, qualquer alteração ao serviço prestado relativamente uma linha inter-regional pretendida por uma Autoridade de Transporte deve ser precedida de parecer vinculativo prévio da outra Autoridade de Transporte, sempre que a área territorial das mesmas seja afetada por tal decisão.

7.4. Excetua-se do número anterior, as situações em que estiver em causa o transporte escolar e que revistam carácter de urgência, podendo a Autoridade de Transporte competente tomar a decisão, antes da emissão do parecer vinculativo, mas estando a mesma sujeita a adaptação ou reversão caso não seja obtido o referido parecer no sentido da decisão tomada.

#### Cláusula 8.ª | Conteúdos a fornecer

8.1. As Autoridades de Transportes partilham toda a informação necessária ao apoio às decisões respeitantes às linhas inter-regionais, nomeadamente as que permitam a contratualização do serviço público, a qual deve ser correta e atualizada.

8.2. A informação será disponibilizada em formato digital, compatível com os sistemas informáticos mais comuns.

#### Cláusula 9.ª | Propriedade dos conteúdos

9.1. Cada Parte conserva a propriedade dos seus conteúdos, ficando pelo presente Acordo desde já autorizada a divulgação na internet ou qualquer outro meio semelhante dos conteúdos partilhados, salvo os que sejam expressamente indicados por parte das Autoridades de Transportes como não sendo admitida a sua divulgação.

9.2. Não está autorizada a comercialização de conteúdos, sem autorização prévia, expressa e por escrito das Autoridades de Transportes.

#### Cláusula 10.ª | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

10.1. O presente Acordo não envolve a realização de qualquer pagamento entre as Partes.

10.2. As Partes estabelecem que se pela contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais vier a ser devido qualquer encargo ou pagamento a título de remuneração ou compensação por obrigação de serviço público ao operador de transporte que vier a ser selecionado no respetivo procedimento pré-contratual, o mesmo é suportado exclusivamente pela Parte responsável pela sua contratualização nos termos da Cláusula 6.ª.

10.3. O presente Acordo é de partilha e coordenação de competências, o qual não gera nem representa, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 o aumento da despesa pública global, ficando as partes outorgantes desde já obrigadas ao

cumprimento do mesmo.

10.4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente, ou possa representar, um aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

#### Cláusula 11.ª | Deveres de informação

11.1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

11.2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou dificultem o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### Cláusula 12.ª | Regime transitório

12.1. Até à data de início da prestação do serviço público de transporte de passageiros inter-regional ao abrigo da contratualização respeitante às linhas indicadas no Anexo I, nos termos do capítulo anterior, as competências relativas ao transporte inter-regional são exercidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos artigos 10.º a 13.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, quanto às linhas inter-regionais indicadas no Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.

12.2. Até à data de início da prestação do serviço público de transporte de passageiros inter-regional ao abrigo da contratualização respeitante às linhas indicadas no Anexo II, nos termos do capítulo anterior, as competências relativas ao transporte inter-regional são exercidas pelo Segundo Outorgante, nos termos dos artigos 10.º a 13.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, quanto às linhas inter-regionais indicadas no Anexo IV ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.

### CAPÍTULO III | VICISSITUDES CONTRATUAIS

#### Cláusula 13.ª | Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não seja denunciado por acordo de ambas as Partes.

#### Cláusula 14.ª | Resolução

14.1. O presente Acordo pode ser feito cessar em qualquer momento, por comum acordo das Partes.

14.2. A cessação da participação unilateral de qualquer das partes pode ser feita mediante um aviso prévio não inferior a 1 (um) ano.

14.3. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público contratualizado nos termos da cláusula 6.ª, ficando a entidade que se pretende desvincular obrigada a indemnizar a outra por eventuais danos causados com tal desvinculação.

#### Cláusula 15.ª | Revisão

15.1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Acordo;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

15.2. As alterações ao Acordo devem revestir forma escrita, as quais constituirão seus aditamentos e dele farão parte integrante.

15.3. Qualquer alteração ao Acordo deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

#### Cláusula 16.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 17.ª | Representantes e comunicações

17.1. Será indicado por cada Parte um interlocutor que operacionalizará a cooperação prevista

no presente Acordo.

17.2. As Autoridades de Transportes podem substituir os seus representantes, devendo comunicar a substituição ocorrida no prazo de 30 dias.

17.3. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Acordo, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Área Metropolitana do Porto – Endereço: Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto; email: amp@amp.pt
- b) Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa – Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel; email: transportes@cimtamegaesousa.pt.

17.4. Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente e por escrito a respetiva alteração.

#### Cláusula 18.ª | Conformidade legal e publicitação do Acordo

O presente Acordo deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Porto, aos 5 de novembro de 2019,

Em representação do Primeiro Outorgante,



Em representação do Segundo Outorgante,



J.L.  
S

## ANEXO I

Linhas Inter-regionais com percurso no território da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Código da Linha	Designação da Linha	Extensão da linha (*)	
		Total	Dentro da CIM
2013	Castelo de Paiva (centro) - Espinho (Estação)	102,5	43,6
6602	S. Tirso (ER) - Paços de Ferreira (centro)	38,6	12,2
6607	Paços de Ferreira (centro) - S. Tirso (Agrela)	44,6	12,1
6609	S. Tirso (ER) - Paços de Ferreira (Raimonda)	39,8	8,1
6610	Paços de Ferreira (Raimonda) - S. Tirso (ERF Vila das Aves) via Lordelo (Guimarães)	41,8	8,1
6612	S. Tirso (S. Martinho) - Felgueiras (Varziela)	21,9	4,5
6613	Lousada (centro) - Porto (Hosp. S. João) pela A3	82,4	39,9
6614	S. Tirso (ERF) - Paços de Ferreira (centro) via agrela	45,8	15,8
7005	Penafiel (Milhundos) - Valongo (Estação Susão)	53,3	12,5
7007	Penafiel (centro) - Porto (Hosp. S. João) pela A4	76,1	12,4
7301	Paços de Ferreira (Modelos) - Paredes (Estação)	60,4	7,5
7305	Paços de Ferreira (Modelos) - Porto (Hosp. S. João) pela A4	85,3	6,8
7308	Paços de Ferreira (centro) - Paredes (Estação) via Lordelo	55,7	9,6
7309	Paços de Ferreira (centro) - Valongo (Estação Susão)	54,2	15,2
7310	Paços de Ferreira (centro) - Paredes (Estação) via Sobrosa	37,7	15,3
7311	Paços de Ferreira (Esc EB2/3) - Paredes (Estação) via Duas Igrejas	36,6	16,0
7312	Paços de Ferreira (Esc EB2/3) - Paredes (Estação) via Freamunde	43,0	21,2
7313	Paços de Ferreira (Esc EB2/3) - Paredes (Estação) via Beire	44,5	11,2
7314	Lousada (Nevogilde) - Paredes (Estação) via Gondalães	21,3	1,4
7315	Paredes (Estação) - Gondomar (Melres)	73,8	12,5
7317	Paredes (Estação) - circular via Hosp. do Tâmega e Sousa	10,8	4,0
7318	Paredes (Estação) - circular via Hosp. do Tâmega e Sousa	12,5	4,0
7321	Penafiel (Lousada) - Valongo (Estação Susão)	72,7	20,6
7324	Penafiel (Chãos de Baixo) - Porto (Hosp. S. João) pela A4	75,8	12,6
7333	Paços de Ferreira (centro) - Valongo (Estação Susão) via Ferrugenta	42,7	9,6
7334	Paços de Ferreira (centro) - Paredes (Esc. Vilela)	42,8	6,0
8027	Penafiel (Sebolido) - Porto (Estação Campanhã)	65,2	7,9

(\*) - extensão em km, incluindo o percurso de Ida e o percurso de Volta

FL.  
6

## ANEXO II

Linhas Inter-regionais com percurso no território da Área Metropolitana do Porto

Código da Linha	Designação da Linha	Extensão da Linha*			
		Total	AMP	CIMTS	Outras CIM's
IR2834B	Cimo de Vila - Paços de Ferreira	23,5	6,0	17,5	-
IR3066B	Felgueiras - (Hosp. P. Américo)	57,9	12,4	45,5	-
IR3071B	Celorico de Basto - Porto	170,0	59,8	110,2	-
IR3142B	Cête Est - Milhundos P/Pnf	19,8	1,5	18,3	-
IR3164B	Penafiel - Paredes P/H.V.S. e Aveleda	25,2	3,1	22,1	-
IR3166B	Chãos - Senradelas P/Milhundos	27,9	2,7	25,2	-
IR3202B	Felgueiras - Porto (por Freamunde E A3)	110,1	42,4	67,7	-
IR3218B	Lixa - Felgueiras - Hospital S. João (via Lousada)	118,8	48,5	70,3	-
IR3271B	Bouça (Cruzamento) - Paredes (Estação)	51,3	22,4	28,9	-
IR3294B	Paços de Ferreira (Escola EB 2,3) - Paredes (Estação) - (via Freamunde E Besteiros)	44,7	21,6	23,1	-
IR3356B	Frazão (Escola EB 2,3) - Paços de Ferreira	25,0	4,0	21,0	-
IR3383B	Porto - Sobrado de Paiva (via A32)	105,5	66,3	39,2	-
IR3467B	Cabril - Porto (Marginal)	173,1	85,3	81,0	6,8
IR3485B	Porto - Vila Real (A4)	213,5	57,0	119,6	36,9
IR3487B	Porto - Cinfães (via Autoestrada)	162,6	59,8	102,8	-
IR3489B	Amarante - Porto	137,6	60,0	77,6	-
IR3507B	Lousada Norte - Porto (por A3)	73,0	42,4	30,6	-
IR3518B	Cinfães - Porto (via Marginal)	147,6	56,6	91,0	-
IR3560B	Chãos - Milhundos	17,1	2,7	14,4	-
IR3561B	Sobrado de Paiva - Cabril	78,6	28,8	43,1	6,7
IR3566B	Escariz - Milhundos P/Seixoso	33,8	0,2	33,6	-
IR3676B	Porto - Resende (via AE/Baião)	203,4	59,8	143,6	-
IR3752B	Paços de Gaiolo - Paredes (via Entre-Os-Rios)	145,8	60,0	85,8	-
IR3812B	Marco de Canaveses - Porto (via Entre-Os-Rios)	138,8	60,0	78,8	-
IR3824B	Porto - Eiriz (via Marco de Canaveses)	142,6	59,9	82,7	-
IR3900B	Resende - Porto (via Marginal)	176,3	56,4	119,9	-
IR3915B	Paços de Gaiolo - Paredes (via Marco de Canaveses)	158,7	59,9	98,8	-
IR3938B	Luzim - Mouriz	50,2	8,6	41,6	-
IR3981B	Vilar - Recarei Sobreira (Estação)	37,5	9,8	27,7	-
IR4037B	Cabroelo - Ermida	47,0	1,5	45,5	-
IR4231B	Milhundos - Paredes	25,4	3,1	22,3	-
IR4277B	Arouca-Sobrado de Paiva (Escolar)	70,2	22,3	47,9	-
IR4280B	Arouca-Sobrado de Paiva	52,6	22,2	30,4	-
IR4310B	Ermida - Milhundos	22,4	3,2	19,2	-



**Tâmega e Sousa**  
Comunidade Intermunicipal

# COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL  
NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

12.  
8

IR4318B	Cabroelo - Milhundos P/P Sousa	51,8	1,5	50,3	-
IR4371B	Baltar - Entre Os Rios	43,0	13,5	29,5	-
IR4410B	Paredes - Senradelas P/ Louredo	18,7	3,7	15,0	-
IR4424B	Cabroelo - S.M. Campo	51,4	24,7	26,7	-
IR4904B	Paços de Ferreira - Vizela (por Carvalhosa)	33,7	11,0	15,8	6,9
IR6555B	Paços de Ferreira - Lordelo (Escola EB 2,3)	13,0	3,7	9,3	-
IR6674B	Paredes - Amarante (por Caíde)	84,2	9,7	74,5	-
IR9910B	Paços de Ferreira - Penafiel	43,6	20,0	23,6	-

(\*) - extensão em km, incluindo o percurso de Ida e o percurso de Volta



# ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

## ANEXO III

Linhas Inter-regionais da competência da Área Metropolitana do Porto com percurso no território da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa – Rede Atual

Operador	Código da Linha	Designação da Linha	Extensão da Linha - Km		
			Total	Dentro da AMP	Dentro da CIM do Tâmega e Sousa
Albano Esteves Martins & Filhos, Lda	2	MODELOS - PAREDES (ESTAÇÃO)	22,0	19,8	2,2
			21,1	18,9	2,2
	4	MODELOS - PORTO (PELAS A4 E A3)	42,6	39,2	3,4
			40,9	37,5	3,4
	5	MODELOS (CRUZAMENTO) - PORTO	37,8	35,8	2,0
Auto Viação Felicense, Lda	4	PORTO - SOBRADO DA PAIVA (VIA A32)	53,5	33,6	19,9
			52,6	32,8	19,9
	29	ESPINHO-SOBRADO DA PAIVA	51,3	29,5	21,8
			46,1	24,0	22,1
			46,6	23,9	22,7
	2001	LOUSADA (ESCOLA SECUNDÁRIA) - PORTO	46,8	27,0	19,8
	2002	LOUSADA - PORTO (POR A3)	48,0	27,6	20,4
	2003	LOUSADA - PÓVOA DE VAREZIM	63,1	43,9	19,2
	2005	FOVILHÃO (CRUZAMENTO) - PORTO (POR A3)	63,5	43,8	19,7
			47,3	27,0	15,3
			43,0	27,5	15,5
	2012	PAÇOS DE FERREIRA - PORTO (PARQUE RÉGULO MAGAUANHA) - (POR A4 E A3)	45,1	37,5	7,6
			46,8	39,3	7,5
			34,3	29,6	4,6
	2014	PAÇOS DE FERREIRA - PORTO (PARQUE RÉGULO MAGAUANHA) - (POR FRAZÃO E S. ROQUE)	34,3	29,6	4,6
	2028	PAÇOS DE FERREIRA - SANTO TISSO (ESTAÇÃO)	19,1	13,4	5,7
			19,3	13,2	6,2
	2029	FAMALICÃO - PAÇOS DE FERREIRA	36,1	20,8	8,0
			35,5	21,1	7,9
			25,2	15,9	9,2
	2093	PAÇOS DE FERREIRA - PAREDES (ESTAÇÃO) - (VIA LORDELO)	24,1	14,5	9,6
	2127	PAÇOS DE FERREIRA (ESCOLA EB 2.3) - PAREDES (ESTAÇÃO) - (POR SOBROSA)	18,6	10,9	7,7
	2128	PAÇOS DE FERREIRA (ESCOLA EB 2.3) - PAREDES (ESTAÇÃO) - (POR DUAS IGREJAS)	17,2	9,7	7,6
	2129	PAÇOS DE FERREIRA (ESCOLA EB 2.3) - PAREDES (ESTAÇÃO) - (POR FREAMUNDE)	18,2	10,0	8,2
	2130	PAÇOS DE FERREIRA (ESCOLA EB 2.3) - PAREDES (ESTAÇÃO) - (POR LOUREDO)	20,9	10,5	10,4
2133	PAÇOS DE FERREIRA - VILELA (ESCOLA SECUNDÁRIA)	18,1	12,2	6,0	
		17,4	12,1	5,3	
		14,6	15,2	3,5	
2134	NEVOGILDE (PONTE) - PAREDES (ESTAÇÃO)	19,2	15,2	4,0	
		11,2	10,5	0,7	
		12,5	11,8	0,7	
2150	AGRELA (ALDEIA NOVA) - PAÇOS DE FERREIRA	21,1	15,3	5,8	
2002A	LOUSADA - PORTO (POR A3)	45,9	27,0	18,9	
2093A	PAÇOS DE FERREIRA - PAREDES (ESTAÇÃO) - (VIA LORDELO)	24,2	14,9	9,2	
2093B	PAÇOS DE FERREIRA - PAREDES (ESTAÇÃO) - (VIA LORDELO)	23,1	13,6	9,6	
2093C	PAÇOS DE FERREIRA - PAREDES (ESTAÇÃO) - (VIA LORDELO)	20,1	15,4	4,6	
2093D	PAÇOS DE FERREIRA - PAREDES (ESTAÇÃO) - (VIA LORDELO)	18,7	14,1	4,6	
2093E	TRINDADE - PAREDES (ESTAÇÃO) - (VIA LORDELO)	20,1	15,4	4,6	
		18,7	14,0	4,6	
		19,6	14,9	4,6	
		18,2	13,6	4,6	
		20,7	14,9	5,8	
134A	NEVOGILDE (PONTE) - PAREDES (ESTAÇÃO)	19,4	13,6	5,8	
		10,2	9,5	0,7	
		10,5	9,8	0,7	

12  
S



# ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Operador	Código da Linha	Designação da linha	Sentido	Extensão da Linha - km		Dentro da CIM do Tâmega e Sousa
				Dentro da AMP	Dentro da CIM do Ave	
Empresa de Transportes Gondomarense, Ldt	9	PORTO - SEBILDO	ida volta	33,3 33,8	29,4 29,9	3,9 3,9
	2043	LIXA - PORTO (P/ LOUSADA)	ida volta	63,2 61,6	39,6 38,5	23,6 23,1
	2115	FELGUEIRAS - PORTO (P/ A3 E A4)	ida volta	60,0 61,3	39,1 39,1	20,9 22,2
	602	Figueiró (Cruz) - Santo Tiago	ida volta	19,0 18,8	16,1 15,9	2,9 2,9
	617	Figueiró (X) - Vila das Aves (Igreja)	ida volta	12,0 12,0	9,1 9,1	2,9 2,9
	619	Paços de Ferreira - Vieira (Por Carvalhosa)	ida volta	19,8 18,7	9,0 9,0	3,3 7,5
	602A	Figueiró - Santo Tiago (Por Igreja das Aves)	ida volta	21,2 21,0	18,3 18,1	2,9 2,9
	619A	Paços de Ferreira - Vieira (Por E. B. 2,3 de S. Martinho e Rua do Fontão)	ida volta	22,6 21,4	10,5 10,5	8,7 8,7
	619B	Paços de Ferreira - Vieira (Por Boziz Mendes)	ida volta	23,0 19,3	12,2 9,0	8,7 7,5
	619C	Paços de Ferreira - Vieira (Antiga Linhares)	ida volta	18,2 18,2	9,0 10,3	7,0 4,6
Transdev Norte	619D	Carvalhosa - Vieira (Por Av. Comandante Abílio Ferreira)	ida volta	17,1 39,1	10,3 33,0	2,2 6,2
	1	Milhundos - Porto	ida volta	39,0 47,4	32,7 41,1	6,3 6,2
	7	Milhundos - Porto (P/ A4 - Valongo)	ida volta	30,4 30,9	24,2 24,7	6,2 6,2
	20	Brandão - Paredes	ida volta	18,9 43,0	12,3 36,8	6,6 6,2
	72	Cajada - Pinheiro Manso	ida volta	41,6 11,7	35,3 7,3	6,3 4,4
	82	Penafiel - Porto (P/ A4 - S. Rita)	ida volta	42,5 41,2	36,4 34,9	6,2 6,3
	102	Baltar - Ribeira	ida volta	36,2 36,2	30,1 30,2	6,2 6,3
	107	Penafiel - Porto (P/ A4 - Pinheiro Manso)	ida volta	68,2 81,8	38,8 38,8	11,9 11,9
	175	Milhundos - Porto (Dragão)	ida volta	83,3 89,4	39,7 33,4	18,0 17,9
	1001	FELGUEIRAS - PORTO	ida volta	89,2 67,3	33,4 38,8	56,0 55,7
Auto Viação Landim, Ldt	1003	FAFE - PORTO (POR FELGUEIRAS E A3)	ida volta	69,1 71,1	39,6 39,7	11,9 11,9
	1100	CELORICO DE BASTO - PORTO	ida volta	42,6 42,6	17,4 17,5	12,0 12,0
	1081	FELGUEIRAS - PORTO (POR FONTIÇOS E A3)	ida volta	60,5 60,7	26,7 26,3	33,8 34,4
	1002	FELGUEIRAS - PORTO (POR AGUELA - ALDEIA NOVA - E PELA A3)	ida volta			

FL  
9

## ANEXO IV

Linhas Inter-regionais da competência da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa com percurso no território da Área Metropolitana do Porto – Rede Atual

Operador	Código da Linha	Designação da Linha	Sentido	Extensão da Linha - km					
				Total	Dentro da CIM do Tâmega e Sousa	Dentro da AMP	Dentro da CIM do Ave	Dentro da Cim do Douro	Dentro da CIM Viseu Dão Lafões
Albano Esteves Martins Filhos, Lda	1	CIMO DE VILA - PAÇOS DE FERREIRA	Ida	11,9	9,0	2,9	0,0	0,0	0,0
			Volta	11,6	8,5	3,1	0,0	0,0	0,0
Auto Viação Landim, Lda.	1004	FELGUEIRAS - PORTO (POR FREAMUNDE E A3)	Ida	60,1	33,6	26,5	0,0	0,0	0,0
			Volta	60,3	34,2	26,1	0,0	0,0	0,0
	1100	CELORICO DE BASTO - PORTO	Ida	88,4	55,2	33,2	0,0	0,0	0,0
			Volta	88,2	54,9	33,1	0,0	0,0	0,0
	093F	PAÇOS DE FERREIRA - LORDELO (ESCOLA EB 2,3)	Ida	6,5	4,6	1,9	0,0	0,0	0,0
			Volta	6,5	4,6	1,9	0,0	0,0	0,0
Auto Viação Pacense, Lda.	2100	FRAZÃO (ESCOLA EB 2,3) - PAÇOS DE FERREIRA	Ida	12,9	10,9	2,0	0,0	0,0	0,0
			Volta	12,1	10,1	2,0	0,0	0,0	0,0
	2131	BOUÇA (CRUZAMENTO) - PAREDES (ESTAÇÃO)	Ida	25,6	14,5	11,1	0,0	0,0	0,0
			Volta	25,7	14,4	11,2	0,0	0,0	0,0
	2132	PAÇOS DE FERREIRA (ESCOLA EB 2,3) - PAREDES (ESTAÇÃO) - (VIA FREAMUNDE E BESTEIROS)	Ida	22,2	11,4	10,7	0,0	0,0	0,0
			Volta	22,5	11,7	10,8	0,0	0,0	0,0
CAIMA - Transportes, S.A.	305A00	AROUCA-SOBRADO DE PAIVA (ESCOLAR)	Ida	34,9	23,7	11,2	0,0	0,0	0,0
			Volta	35,3	24,2	11,1	0,0	0,0	0,0
	305000	AROUCA-SOBRADO DE PAIVA	Ida	26,3	15,2	11,1	0,0	0,0	0,0
			Volta	26,3	15,2	11,1	0,0	0,0	0,0
Rodonorte -	2013	AMARANTE - PORTO	Ida	30,4	19,2	11,2	0,0	0,0	0,0
			Volta	30,3	19,2	11,1	0,0	0,0	0,0
			Ida	71,8	38,2	33,6	0,0	0,0	0,0

Transportes Portugueses, SA			Volta	73,7	39,9	33,8	0,0	0,0	0,0
2047	FELGUEIRAS - (HOSP. P. AMÉRICO)	Ida		27,6	21,3	6,3	0,0	0,0	0,0
		Volta		27,7	21,5	6,2	0,0	0,0	0,0
5800	PORTO - VILA REAL (A4 E IP4)	Ida		111,7	60,1	33,0	0,0	18,6	0,0
		Volta		111,8	59,6	33,9	0,0	18,3	0,0
3508	CINFÁES - PORTO (VIA MARGINAL)	Ida		75,5	45,9	29,5	0,0	0,0	0,0
		Volta		74,4	45,1	29,3	0,0	0,0	0,0
3509	SOBRADO DE PAIVA - CABRIL	Ida		39,3	21,5	14,5	0,0	0,0	3,3
		Volta		87,6	40,2	43,9	0,0	0,0	3,3
3523	CABRIL - PORTO (MARGINAL)	Ida		107,7	64,4	40,0	0,0	0,0	3,3
		Volta		121,6	74,2	43,9	0,0	0,0	3,3
3524	CABRIL - PORTO (MARGINAL)	Ida		85,3	50,9	34,4	0,0	0,0	0,0
		Volta		86,9	51,9	35,0	0,0	0,0	0,0
3528	PORTO - CINFÁES (VIA AUTO-ESTRADA)	Ida		77,7	42,9	34,8	0,0	0,0	0,0
		Volta		41,1	41,1	0,0	0,0	0,0	0,0
4507	PAÇOS DE GAILO - PAREDES (VIA ENTRE-OS-RIOS)	Ida		82,9	48,1	34,8	0,0	0,0	0,0
		Volta		85,2	50,7	34,5	0,0	0,0	0,0
4549	PAÇOS DE GAILO - PAREDES (VIA MARCO DE CANAVESES)	Ida		106,3	71,9	34,4	0,0	0,0	0,0
		Volta		99,3	64,5	34,8	0,0	0,0	0,0
4552	PORTO - RESENDE (VIA AE/BAIÃO)	Ida		89,4	59,9	29,5	0,0	0,0	0,0
		Volta		75,8	41,4	34,4	0,0	0,0	0,0
4590	RESENDE - PORTO (VIA MARGINAL)	Ida		76,1	41,3	34,8	0,0	0,0	0,0
		Volta		74,1	39,3	34,8	0,0	0,0	0,0
4600	PORTO - EIRIZ (VIA MARCO DE CANAVESES)	Ida		37,7	37,7	0,0	0,0	0,0	0,0
		Volta		82,9	48,1	34,8	0,0	0,0	0,0
4623	MARCO DE CANAVESES - PORTO (VIA ENTRE-OS-RIOS)	Ida		85,2	50,7	34,5	0,0	0,0	0,0
		Volta		23,5	19,7	3,8	0,0	0,0	0,0
6549	PAÇOS DE GAILO - PAREDES (VIA MARCO DE CANAVESES)	Ida							
		Volta							
101	LUZIM - MOURIZ	Ida							
		Volta							

Transdev Douro, S.A.

*F.*  
*[Signature]*



363	CABROELO - ERMIDA	Ida	23,5	22,8	0,7	0,0	0,0	0,0
		Volta	23,5	22,8	0,7	0,0	0,0	0,0
380	CABROELO - MILHUNDOS	Ida	24,9	23,6	1,3	0,0	0,0	0,0
		Volta	25,1	23,8	1,3	0,0	0,0	0,0
388	CABROELO - MILHUNDOS P/ESCARIZ	Ida	24,1	23,4	0,7	0,0	0,0	0,0
		Volta	24,3	23,6	0,7	0,0	0,0	0,0
76	MILHUNDOS - PAREDES	Ida	12,9	11,1	1,8	0,0	0,0	0,0
		Volta	12,5	11,2	1,3	0,0	0,0	0,0
86	CHÃOS - SENRADELAS P/MILHUNDOS	Ida	14,2	12,8	1,4	0,0	0,0	0,0
		Volta	14,2	12,8	1,4	0,0	0,0	0,0